

CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL;
OBJETO: Terreno e edificações localizados na Rua Gonçalves Dias, 193, no Município de Porto Alegre/RS;
FINALIDADE: Uso como instalação do Abrigo Residencial - AR 14, pertencente ao Núcleo de Abrigos Residenciais NAR Menino Deus.
ÔNUS DA OCUPAÇÃO: gratuito
VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000517737

Assunto: Gratificação Especial de Insalubridade
Expediente: 20/1500-0022089-4
Nome: Claudio Augusto Pires Pereira
Id.Func./Vínculo: 2546906/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Agrícola - D
Lotação: SEAPDR - Supervisão Regional 17

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 52.923 de 23 de fevereiro de 2016, artigos 19 e 20, publicada no DOE de 24/02/2016, RETIFICA o ato publicado no D.O.E. de 29/01/2021, referente à concessão de Gratificação por Exercício de Atividades Insalubres no percentual de 40%, para declarar que é a contar de 16/11/2020, e não como constou no referido ato, conforme Informação nº 0007/2021-DISAT.

Protocolo: 2021000517738

Assunto: Gratificação Especial de Insalubridade
Expediente: 21/1500-0001980-9
Nome: Henrique de Freitas Mesquita da Costa
Id.Func./Vínculo: 4461282/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Fiscal Estadual Agropecuário - A
Lotação: SEAPDR - Supervisão Regional 12

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 52.923 de 23 de fevereiro de 2016, artigos 19 e 20, publicada no DOE de 24/02/2016, CONCEDE Gratificação por Exercício de Atividades Insalubres em grau máximo no percentual de 40%, ao servidor em exercício na Inspeção de Defesa Agropecuária de Canguçu- SR 12, a contar de 02/02/2021, conforme laudo da DISAT 0027/2021, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 107, Lei 8186/86, art. 9º e Lei 7357/80, art. 56 com a redação alterada pela Lei 8005/85, e LTCAT nº 012/2020.

Protocolo: 2021000517739

Assunto: Gratificação Especial de Insalubridade
Expediente: 21/1500-0002022-0
Nome: Valmor Cristiano Licheski
Id.Func./Vínculo: 3895440/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Fiscal Estadual Agropecuário - A
Lotação: SEAPDR - Supervisão Regional 11

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 52.923 de 23 de fevereiro de 2016, artigos 19 e 20, publicada no DOE de 24/02/2016, CONCEDE Gratificação por Exercício de Atividades Insalubres em grau máximo no percentual de 40%, ao servidor em exercício na IDA de Marau - SR 11, a contar de 03/02/2021, conforme laudo da DISAT 0030/2021, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 107, Lei 8186/86, art. 9º e Lei 7357/80, art. 56 com a redação alterada pela Lei 8005/85, e LTCAT nº 012/2020, e Parecer da PGE nº 17.902/19.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

MARINA FASSINI DACROCE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

MARINA FASSINI DACROCE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

*Protocolo: 2021000517740***ABERTURAS**

PREGÃO ELETRÔNICO 0185/2021 Objeto : Registro de preços de equipamentos/componentes/acessórios para climatização; equipamentos/materiais/acessórios para uso comercial/industrial; utensílios e materiais descartáveis para copa/cozinha e equipamentos/componentes/acessórios para medição (diversos).

ABERTURA: 23/03/2021, às 09h PROCESSO: 21/1300-0000367-3

PREGÃO ELETRÔNICO 0186/2021 Objeto: Registro de preços de pneus/câmaras/protetores/materiais para consertos (diversos).

ABERTURA: 23/03/2021, às 09h PROCESSO: 21/1300-0001420-9

PREGÃO ELETRÔNICO 9078/2021 Objeto : Serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador das emissoras TVE e FM Cultura – SECOM/RS.

ABERTURA: 23/03/2021, às 09h PROCESSO: 19/0811-0001095-4

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 0022/2021 - Lote 05 Processo Administrativo 20/1300-0007707-8

ADiretora do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante VIAQUALITÁ SUPERMERCADO LTDA (Lote 05) e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0310/2021 – ASJUR/CELIC e no Parecer Técnico da Brigada Militar.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Convite 0006/2021 Processo Administrativo 19/1203-0012199-1

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, comunica que foi interposto recurso pela empresa LDK ARQUITETURA LTDA, ficando cientificados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico 0143/2021 Processo Administrativo 21/1300-0000814-4

Lote 01: SULFASE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

Lote 02: SULFASE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

Lote 03: FRACASSADO

Lote 04: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Lote 05: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Lote 06: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Lote 07: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Lote 08: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Lote 09: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Liége Pascotini Dresch
Diretora DELIC/CELIC

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2021

Objeto(s): 0830.0507.010044 LACRE MAGNÉTICO BIMETÁLICO TIPO CRIMP C/ SEPTO DE PTFE/SILICONE P/ VIALS 20ML R\$ 323,58 em

Processo licitatório: 21/1300-0000443-2, Edital: 0119/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: M&A COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI EPP, com CPF/CNPJ 22.883.195/0001-06.

Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2021

Objeto(s): 0360.0635.000044 POTE PARA COZINHA-POLIPROPILENO-TRANSPARENTE-COM 03 DIVISÓRIAS-1,4 LITROS R\$ 10,29 un

Processo licitatório: 21/1300-0000057-7, Edital: 0054/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: M F MACHADO SOARES, com CPF/CNPJ 03.230.856/0001-41.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2021

Objeto(s): 0360.0780.000342 COLHER ACO INOX SOPA 18/20 CM COMPRIMENTO R\$ 1,72 un

Processo licitatório: 21/1300-0000057-7, Edital: 0054/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: S. SCHNEIDER - EPP, com CPF/CNPJ 28.629.492/0001-06.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160/2021

Objeto(s): 0380.0456.000139 LIXEIRA CESTO COR PRETO 11L R\$ 10,00 un

Processo licitatório: 21/1300-0000057-7, Edital: 0054/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: D Z L DISTRIB ZANATA LTDA, com CPF/CNPJ 00.088.664/0001-54.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2021

Objeto(s): 0380.0456.000220 LIXEIRA PLASTICA C/ PEDAL E TAMPA 15 LITROS R\$ 34,59 un

Processo licitatório: 21/1300-0000057-7, Edital: 0054/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: LPK LTDA EPP, com CPF/CNPJ 00.535.560/0001-40.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2021

Objeto(s): 0380.0633.000020 PAPEL HIGIÊNICO - GOFRADO - ROLO 10CM X 500 M - BRANCO R\$ 9,27 rl

Processo licitatório: 21/1300-0000057-7, Edital: 0054/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: LEONARDO BASTOS CLOSSI ME, com CPF/CNPJ 14.520.450/0001-10.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2021

Objeto(s): 0792.0001.000153 ACUCAR REFINADO 01/05 KG R\$ 2,60 kg

0792.0005.000006 ARROZ TIPO 2 R\$ 3,20 kg

0792.0089.000006 CAFE TORRADO E MOIDO EXTRA FORTE* R\$ 5,30 em

0792.0133.000009 DOCE DE FRUTAS TIPO SCHMIER SABORES DIVERSOS - 1KG R\$ 5,50 kg

0792.0002.000026 EXTRATO TOMATE SIMPLES CONCENTRADO(TETRAPAK/SACHE) R\$ 1,35 em

0792.0221.000008 FARINHA MANDIOCA TIPO 1 1KG* R\$ 3,00 pa

0792.0221.000009 FARINHA MILHO MEDIA 1KG R\$ 2,54 pa

0792.0221.000022 FARINHA - TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM COM 01/05KG R\$ 2,20 kg

0792.0005.000014 FEIJÃO PRETO TIPO II EMBALAGEM COM 1KG OU 5 KG R\$ 6,98 kg

0792.0588.000156 CREME VEGETAL 500 G C/ GORDURA TRANS C/ SAL R\$ 2,30 em

0792.0500.000008 MASSA - DIVERSOS C/OVOS EMBALAGEM COM 500 GRAMAS R\$ 1,90 em

0792.0588.000028 ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML R\$ 6,69 em

0792.0735.000014 SAL REFINADO IODADO R\$ 0,99 kg

0792.0867.000012 VINAGRE DE ALCOOL R\$ 1,50 em

0792.0093.000016 OREGANO SECO 100 G (REGIONAL) R\$ 5,50 em

0792.0004.000052 ADOCANTE DIETETICO GOTAS - 100 ML R\$ 2,25 fr

0792.0006.000002 AVEIA FLOCOS FINOS R\$ 5,00 pa

0792.0222.000004 FERMENTO QUIMICO 250 GR. R\$ 5,00 em

0792.0739.000010 SUPLEMENTO ALIMENTAR DIVERSOS SABORES R\$ 22,00 em

Processo licitatório: 21/1300-0000065-8, Edital: 0135/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: MEGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com CPF/CNPJ 37.768.113/0001-41.

Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2021

Objeto(s): 0002.0518.000175 BORRACHA ESCOLAR MACIA BR COMPR 30,00-35,00 MM R\$ 0,18 un

Processo licitatório: 21/1300-0000771-7, Edital: 0137/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: DAROS SUPRINTS INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, com CPF/CNPJ 03.696.188/0001-42.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2021

Objeto(s): 0990.0133.009992 ODORIZADOR - PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 03 UNIDADES R\$ 3,50 em

0990.0735.000414 SABAO GLICERINA 400 G R\$ 2,7400 br

Processo licitatório: 21/1300-0000348-7, Edital: 0111/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: D Z L DISTRIB ZANATA LTDA, com CPF/CNPJ 00.088.664/0001-54.

Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2021

Objeto(s): 0990.0735.000021 SABONETE AROMATIZADO LIQ VD EMB 5L R\$ 7,93 em

Processo licitatório: 21/1300-0000348-7, Edital: 0111/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA, com CPF/CNPJ 87.174.991/0001-07.

Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2021

Objeto(s): 0120.0090.000008 PAPEL CARTOLINA 180 G/M2 66X96 CM ROSA R\$ 1,47 un

0120.0090.000119 PAPEL CARTOLINA 180 G/M2 66 X 96 CM VERDE R\$ 1,92 un

0120.0090.000135 PAPEL CARTOLINA 180 G/M2 66 X 96 AMARELA R\$ 1,47 un

0120.0636.010001 PAPEL - CREPON 18G/M2 - 2.000,00 MM X 480,00 MM CORES DIVERSAS R\$ 1,17 un

0120.0636.010002 PAPEL - ESPELHO 60G/M2 RETANGULAR FOLHA R\$ 1,24 un

0185.0632.009991 BOBINA PAPEL - KRAFT PARDO 80G/M2 LARGURA: 60,00CM COMPRIMENTO: 200,00M R\$ 84,44 bb

Processo licitatório: 21/1300-0000047-0, Edital: 0064/2021

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: EDUARDO RITABEM, com CPF/CNPJ 18.539.470/0001-93.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

CANCELAMENTO

Cancela-se a Ata de Registro de Preços firmada com a empresa CIRURGICA LAJEADENSE ME, CNPJ 21.112.395/0001-94, por parte da Administração, pela razão que consta no processo correspondente:

PROCESSO	ARP	
20/1300-0001999-0		GCE 468/2020

CANCELAMENTO

Cancelam-se as Atas de Registro de Preços firmada com as respectivas empresas, por parte da Administração, pelas razões que constam nos processos correspondentes:

PROCESSO	ARP	COMPROMITENTE	CNPJ
20/1300-0005049-8	973/2020	POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	05.804.684/0001-06
20/1300-0005050-1	909/2020	BERNIERI & CIA LTDA ME	19.316.473/0001-20
20/1300-0005051-0	906/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0005057-9	905/2020	BERNIERI & CIA LTDA ME	19.316.473/0001-20
20/1300-0004396-3	904/2020	NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI	30.030.827/0001-09
20/1300-0004396-3	903/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004396-3	902/2020	KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	13.126.261/0001-02
20/1300-0004396-3	901/2020	A.R.S BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, DISTRIBUICAO DE ROUPAS E BRINDES LTDA	24.795.369/0001-04
20/1300-0005055-2	894/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0004399-8	887/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0004399-8	886/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004399-8	885/2020	MARCELO J. GOMES – ME	24.577.881/0001-76
20/1300-0004399-8	884/2020	A.R.S BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, DISTRIBUICAO DE ROUPAS E BRINDES LTDA	24.795.369/0001-04
20/1300-0005058-7	876/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0005056-0	875/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0005053-6	874/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0005054-4	865/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0005046-3	864/2020	PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0004387-4	850/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0004387-4	849/2020	OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.591.513/0001-78
20/1300-0004387-4	848/2020	J P CAVEDON SOARES	10.925.677/0001-94
20/1300-0004387-4	847/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0005052-8	846/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0004392-0	828/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0004392-0	827/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004392-0	826/2020	MARCELO J. GOMES – ME	24.577.881/0001-76
20/1300-0004392-0	825/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004389-0	824/2020	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	09.276.894/0001-11
20/1300-0004389-0	823/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004389-0	822/2020	KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	13.126.261/0001-02
20/1300-0004389-0	821/2020	A.R.S BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, DISTRIBUICAO DE ROUPAS E BRINDES LTDA	24.795.369/0001-04

20/1300-0004397-1	811/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004397-1	810/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004397-1	808/2020	SALTEX TÊXTIL EIRELI	22.636.372/0001-41
20/1300-0004394-7	799/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004394-7	798/2020	OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.591.513/0001-78
20/1300-0004394-7	797/2020	LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS LTDA	21.801.980/0001-00
20/1300-0004394-7	796/2020	KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	13.126.261/0001-02
20/1300-0004390-4	795/2020	OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.591.513/0001-78
20/1300-0004390-4	794/2020	J P CAVEDON SOARES	10.925.677/0001-94
20/1300-0004390-4	793/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004391-2	786/2020	PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0004391-2	785/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004391-2	784/2020	J P CAVEDON SOARES	10.925.677/0001-94
20/1300-0004391-2	783/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004373-4	779/2020	OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.591.513/0001-78
20/1300-0004373-4	778/2020	PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA – EPP	87.174.991/0001-07
20/1300-0004373-4	777/2020	SILEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA EPP	27.095.478/0001-07
20/1300-0004393-9	754/2020	LAMAISSON ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA EIRELI	11.407.219/0001-26
20/1300-0004393-9	753/2020	BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP	27.300.682/0001-04
20/1300-0004393-9	752/2020	MARCELO J. GOMES – ME	24.577.881/0001-76
20/1300-0004393-9	751/2020	SALTEX TÊXTIL EIRELI	22.636.372/0001-41
20/1300-0003938-9	727/2020	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	59.717.553/0006-17
20/1300-0002676-7	683/2020	MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	92.028.265/0001-16
20/1300-0002711-9	610/2020	DENTAL GUIDA COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACEUTICOS LTDA – ME	28.502.838/0001-00
20/1300-0002711-9	607/2020	ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI	13.547.970/0001-53

Marina Fassini Dacroce
Subsecretária CELIC/SPGG

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Gabinete da Presidência

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Portarias

Protocolo: 2021000517948

PORTARIA Nº 03/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, altera a



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Ref.:

CONVITE Nº 0006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/1203-0012199-1

LDK ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.146.622/0001-49, com sede na R. Joaquim Nabuco, 1044/sl.705, Centro, Novo Hamburgo/RS, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a empresa **LDK ARQUITETURA LTDA não atendeu o item 12.1.1.2 do edital, apresentando a documentação em cópia simples.**

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



Ocorre que, essa decisão se afigura de todo equivocada, como adiante restará inequivocamente demonstrado.

II – AS RAZÕES

A lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O art. 37, XXI da CF, que motivou a edição da Lei 8.666/93 – conhecida como Lei de Licitações e Contratos, possui a seguinte redação:

***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

O Art. 3º trata dos princípios que norteiam o processo licitatório, conforme abaixo descrito:

***Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da*

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Na seção II da referida lei, trata da habilitação no processo licitatório.

Na fase de habilitação, a Administração verifica se o licitante preenche ou não os requisitos necessários previstos no edital e considerados indispensáveis para a futura execução do contrato. Busca-se, assim, assegurar que o licitante, caso venha a ser o vencedor do certame, tenha condições técnicas, financeiras e idoneidade para cumprir adequadamente o contrato objeto da licitação.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento ~~acima~~ enunciado, claramente desincumbiu-se atentar ao edital supracitado, no que pertine ao seu regular processamento e julgamento orientado por Lei específica (Lei nº 8.666/93), e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital, em especial, ao disposto no art. 3º do reputado diploma, que assim preconiza:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Os arts. 27 a 33 tratam da fase de habilitação, que é o momento em que os licitantes comprovam que atendem aos requisitos estabelecidos pela Administração para participar do certame, devendo se observar as pertinentes indagações.

A habilitação jurídica – quem é?

Qualificação técnica – qual a capacidade técnica da empresa licitante?

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



Qualificação econômico-financeira – Possui capacidade econômica para suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto do edital?

Regularidade fiscal e trabalhista – está em dia com suas obrigações fiscais?

Não são poucos os casos nos quais licitantes são inabilitados em razão da apresentação de cópias de documentos na fase de habilitação, tendo em vista a sua não autenticação. É do conhecimento de todos aqueles que de alguma forma atuam no segmento das licitações e dos contratos administrativo que para participar de qualquer procedimento concorrencial, deve o licitante apresentar uma série de documentos para obter o status de habilitado no certame.

Tendo em vista a necessidade de apresentação de dita documentação, a Lei Federal de n. 8.666/1993, em seu artigo 32, determina que tal documentação deverá ser apresentada através de cópias autênticas, podendo dita autenticação se dá mediante Cartório de Notas ou através da revisão efetuada pelo servidor público responsável pelo processo concorrencial, através da análise dos correspondentes documentos originais. Em decorrência da regulação inerente à autenticação promovida pelo servidor público, há diversos conflitos, posto que, muitos editais de licitação, ao prever dita possibilidade, restringe o período no qual tais documentos poderão ser autenticados pela própria Administração Pública ou, limita o número de documentos que poderão ser autenticados pelo servidor público responsável por tal ato. Ocorre que a norma legal vigente e acima mencionada não prevê qualquer espécie de restrição. É clara ao definir os caminhos que poderão ser adotados pelo licitante que optar por apresentar as cópias não autenticadas, devidamente acompanhadas dos correspondentes originais sem, no entanto, fazer qualquer menção a limites de datas, horários ou quantitativos. De tal sorte, **torna-se absolutamente inapropriada a regulação restritiva inerente ao referido ato administrativo de analisar e atestar a autenticidade dos documentos apresentados em cópias simples.**

A questão que se busca refletir é no tocante à regra limitadora do período que antecede a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, bem como, o quantitativo do número de documentos que poderão

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



/ deverão ser analisados e autenticados pela Administração Pública promotora do certame, assim como, se o ato inerente à tal análise se configura como discricionário ou vinculado.

Como já rapidamente exposto acima, o artigo 32 da vigente Lei Federal de n. 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A norma acima transcrita se configura claramente como um mandamento taxativo, tanto para a Administração Pública, quanto para qualquer licitante que pretender participar do certame e determina dois procedimentos: **(1º)** impõe à Administração Pública o recebimento dos documentos de habilitação em cópias simples, devidamente acompanhadas dos originais correspondentes, devendo analisá-los e autenticá-los se constatada a autenticidade; **(2º)** impõe aos licitantes a apresentação dos documentos autenticados ou acompanhados dos correspondentes originais, não se admitindo a sua habilitação através, apenas do fornecimento de fotocópia sem a devida autenticação. Entendida dita determinação, não surgem maiores controvérsias. Ao mesmo tempo em que é condição sine qua non da habilitação em qualquer processo licitatório, será inafastável a inabilitação do licitante que, no momento da sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, não os apresentar já devidamente autenticados ou não dispor, naquele momento, dos correspondentes originais para que possa permitir à Administração Pública a análise e ateste da necessária autenticidade.

Para tanto, não pode a Administração Pública restringir o direito do licitante de promover a oferta dos documentos através de cópias simples e fornecer os correspondentes originais e, ao mesmo tempo, restringir sua obrigação e responsabilidade de realizar a análise das cópias e dos documentos originais correspondentes, posto que, a norma legal acima transcrita não apenas impõe que a declaração de autenticidade seja dada pela Administração Pública, como, também, não atribui ao referido direito pelo licitante qualquer espécie de condição ou restrição ao seu exercício.

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



Vale ainda lembrar que a atuação da Administração Pública se pauta no Princípio da Legalidade, razão pela qual não seria possível que o Edital de Licitação impusesse a qualquer licitante uma restrição a Direito conferido pela norma legal vigente, precisamente o artigo 32 da Lei 8.666/1993.

Como já demonstrado, encontra-se **a Administração Pública compelida a admitir a fotocópia simples dos documentos, desde que acompanhadas dos respectivos originais e promover a análise das informações neles contidas, averiguando se as cópias correspondem integralmente aos originais apresentados, inexistindo qualquer possibilidade de furtar-se à realização do referido ato administrativo, posto que assim determinado expressamente no dispositivo legal acima transcrito, tratando-se, portanto, de ato administrativo de natureza vinculada.**

Expostas as referidas questões, há que se lembrar ainda da possibilidade da Administração Pública promover a realização de diligência com o fim de obter qualquer esclarecimento inerente às informações e documentos apresentados por qualquer licitante. A possibilidade da Administração Pública averiguar em momento posterior à sessão pública da fase de habilitação qualquer dúvida ou omissão quanto às comprovações exigidas no edital de licitação e a natureza vinculada dessa diligência, ou seja, o que não cabe à Administração Pública ponderar subjetivamente se realizará ou não a diligência, sendo-lhe obrigatória a prática do referido ato com o fim de obter as informações das quais detém dúvidas.

Por tal razão, havendo o licitante apresentado dos documentos exigidos mediante cópias simples, sem, no entanto, fornecer os correspondentes originais, tendo em vista o inequívoco desatendimento ao que regula o artigo 32 da vigente Lei Federal de n. 8.666/1993, deverá o mesmo ser inabilitado. Entretanto, em havendo sido fornecidos os originais, não caberá à Administração Pública impor qualquer espécie de restrição, seja de período prévio, horário limite ou quantitativo de documentos, encontrando-se, ainda, compelida a realizar diligência sobre qualquer dúvida que surgir quanto às informações contidas nas cópias e aquelas expostas através dos correspondentes originais, não podendo, por óbvio, acostar novos documentos que já deveriam se encontrar dentre aqueles ofertados na fase de habilitação.

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



A adoção de procedimento diverso, ou seja, a imposição de restrições ou a não realização de diligências com o fim de esclarecer dúvidas existentes entre a cópia e o original, configura-se como afronta aos princípios que regulam o processo administrativo e fere o maior fim buscado pelo legislador, qual seja, a ampliação da disputa ao objeto licitado. Vale lembrar que por determinação legal, em havendo dúvida quanto à interpretação da regra que rege o certame, deve-se sempre adotar aquela que possibilitar a ampliação da disputa.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por **servidor da administração** ou **publicação em órgão da imprensa oficial**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser **dispensada**, no todo ou em parte, nos casos de **convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão**.

§ 2º O **certificado de registro cadastral** a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No que pertine ao processo licitatório em questão, é ressaltado tratar-se de modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, **comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.**

A desclassificação da empresa recorrente em relação aos demais itens se deu pela apresentação do contrato social em cópia simples. No caso em comento, faltou a validação de que a cópia apresentada fiel a original, todavia, por incrível que pareça, se a recorrente houvesse apresentado certidões de regularidade fiscal vencidas ainda teria o prazo de 05 dias para apresentar novas certidões regulares, ou seja, se existe o claro o benefício do Edital em questões de extrema relevância como é a REGULARIDADE FISCAL, por conseguinte, dado o princípio da equidade, aludido benefício também deveria ser estendido e aplicado analogicamente à recorrente.

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



Portanto, deverá ser por analogia e privilegiando-se os princípios da isonomia e equidade, devidamente reexaminado o posicionamento inicial de Vs. Sas., vez que a falta motivadora da inabilitação ora recorrida é ATO PLENAMENTE SANÁVEL, prescindindo de oportunização de saneamento, na e pela forma da lei, descabendo, assim a imposição extrema de desclassificação do certame.

Frise, ainda, que a decisão não pode ser mantida porque – inclusive – fere o princípio constitucional da igualdade entre as partes e da paridade de armas, na medida em que defere a possibilidade de juntada de alguns documentos e não defere de outros, ou seja, inaceitável tal disparidade na presente situação, frise-se, que afeta a equidade entre as partes no certame.

Além do exposto, também se aplica ao caso o princípio da eficiência, fulcro o no artigo 37 da CF/1988, é o princípio mais moderno da função administrativa brasileira e almeja que as ações públicas atinjam os melhores resultados possíveis na busca pela satisfação dos interesses da sociedade.

Do princípio da eficiência resulta o dever de eficiência: equivale dizer que o administrador público tem a obrigação de gerir bem o patrimônio público, buscando a excelência administrativa. O mestre Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência se desenvolve “na tríplice linha administrativa, econômica e técnica”. Sobre a técnica, especificamente, o mestre complementa:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionarismos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência



Assim sendo, a premissa para o atendimento ao princípio da eficiência é a competência dos agentes públicos e o resultado pretendido é uma boa gestão, ou seja, aqui, no caso, a aplicação de tal princípio leva a uma melhor compra pelo Estado o que não pode ser ignorado pela administração pública, face ao interesse público que é supremo!

Não obstante e independentemente do anteriormente exposto, frise, é público e notório que os interesses da administração pública devem preponderar na avaliação dos critérios e, assim, inclusive com base no já mencionado Princípio da Economicidade Pública, o presente recurso merece provimento, a questão apontada poderia ter sido relativizada em prol do menor preço e do bem da administração pública.

O conteúdo da norma se justifica pelo necessário atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

O Princípio do procedimento formal tem sido relativizado nas hipóteses de ausência de prejuízo e vantagem para o licitante, como esclarece a doutrina ao alinhar que *‘a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.’*¹

A doutrina chega a intitular de *princípio do formalismo moderado*²:

‘Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou



privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência.'

Há um excesso de rigor formal, pratica de formalismos desnecessários inabilitando a empresa de forma indisfarçavelmente equivocada.

Com efeito, a doutrina e a jurisprudência pátria têm defendido a atenuação dos rigores do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, cogitando-se o saneamento de MERAS FALHAS que não comprometam a habilitação ou a seriedade da proposta, no intuito de evitar o afastamento de licitantes que tenham condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, em privilégio ao princípio da competitividade, o qual é indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

IV – DOS FATOS

Na data do referido pregão, 04/02/2021, antes do horário previsto para abertura da sessão pública a representante da empresa **LDK ARQUITETURA** apresentou as cópias, juntamente com os originais para a validação das mesmas. Ocorre que o servidor (da comissão de licitações) presente na sala se negou a autenticar as cópias apresentadas, alegando que cópias não podem ser autenticadas na data da licitação. Houve falha, em não buscar saber o nome de tal servidor, ou ainda, registrar em Ata tal negativa, ou até mesmo o registro deste fato em um boletim de ocorrência.

Não há na edital menção a prazo para autenticação de cópia. Há uma mensagem genérica, no site onde foi publicado, citando a dispensa da autenticação de cópia, quando o licitante já tiver apresentado a documentação original em outro certame, e apresentação de declaração que comprove esta apresentação.

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



Há claro descumprimento a legislação pertinente, e criação de regras que não encontram embasamento e amparo legal para existir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto não há o que se falar em irregularidade por parte da empresa LDK ARQUITETURA LTDA, uma vez que atendeu absoluta e integralmente aos requisitos de habilitação, seguindo estritamente as orientações editalícias, aos preceitos legais, a aos conceitos doutrinários e jurisprudenciais que orientam a matéria, prescindindo a singela mácula no deferimento do prazo de 05 dias de modo a oportunizar o singelo saneamento que se impõe, na e pela forma legal.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, restando vencidos absoluta e pontualmente o indicado em Ata, consoante as objetivas e suficientes razões recursais aqui expendidas, em estreita harmonia com as melhores e mais contemporâneas doutrina e jurisprudência atinente a matéria debatida, requer-se seja julgado **PROVIDO O PRESENTE RECURSO**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a habilitação do certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa digna Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, **declarando a empresa LDK ARQUITETURA LTDA como HABILITADA** e na hipótese de eventual não acolhimento, o que se admite por mera digressão e cautela, seja o presente recurso devidamente remetido ao Órgão Recursal, devidamente instruídos com os documentos acostados, informando-se à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, elidindo

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com



eventual e despcienda interposição de Mandado de Segurança, hipótese extrema que por certo imporá transtornos e descompassos deletérios e desnecessários a todos os atores insertos no cenário ora em exame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 08 de março de 2021.

LETICIA
KLAGENBERG:81732201072

Assinado de forma digital por
LETICIA KLAGENBERG:81732201072
Dados: 2021.03.08 12:34:22 -03'00'

LDK ARQUITETURA LTDA

LETÍCIA KLAGENBERG

RG: 7073438942 SSP-RS / CPF: 817.322.010-72

Sócia-administradora

LDK Arquitetura Ltda. CNPJ: 11.146.622/0001-49 - CAU: A48072-0
Rua Joaquim Nabuco, 1044 /705 - Novo Hamburgo RS - Fones: 51 3066-0186 - 99989-0186
ldkarquitetura@gmail.com